

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 22 Fev 2022

Saúde

EXTRATO Contrato nº. 055/2022 - SMS. Processo nº. P335164/2021

secretaria municipal tu Gezando Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA **ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N°. 03.967.966/0001-90.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2021** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, nº 14.963, de 31 de março de 2021 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS PARA DIETAS), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA- SMS, CONFORME QUANTITATIVO ESPECIFICADO NO ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 626/2021, QUE O INTEGRA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, *caput* da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor:

<mark>PUBLICAC</mark>ÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

R\$ 330.460,00 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais), sem direito a reajustes.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba:

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;



Saúde

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.846.0012.2348.0002.339091.0.121400000000 - Ação de Cumprimento de Sentenças Judiciais;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.846.0012.2348.0002.339091.0.160000000000 - Cumprimento de Sentenças Judiciais.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS e TIBÉRIO CAVALCANTE CARVALHO - ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MDUDN1T6

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código MDUDN1T6

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 17/02/2022



Contrato n°. 055/2022 - SMS. Processo nº. P335164/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60025-060, através de sua titular, ANA ESTELA FERNANDES LEITE, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 96002155111 -SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.967.966/0001-90, com sede à Avenida da Saudade, 2967, Passaré, Fortaleza/ CE, CEP 60.861 & 330, telefone (85) 3289.3166 / (85) 9.9984-0168 e e-mail: licitacao@enfermed.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, TIBÉRIO CAVALCANTE CARVALHO, brasileiro casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 99002250909 SSPDS CE e inscrito no CPF sob o nº4 211.849.173-53, residente e domiciliado à Rua Joãozito Arruda, 2250, casa 28, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824-075; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021 e seus anexos, os preceito do Direito Público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2014, 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, nº 14.963, de 31 de março 2021 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas por la literações) e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este documento foi assinado digitalmente por Tiberio Cavalcante Carvalho.
Para verificar Rua Barão do Rio Branco • Centro • CEP 60.025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil, Tel. 3452-17863A.

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS PARA DIETAS), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA- SMS, CONFORME QUANTITATIVO ESPECIFICADO NO ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO E NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 626/2021, QUE O INTEGRA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PRECOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 330.460,00 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos,

Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção das Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da

em Saúde - Rede Própria;

25901.10.846.0012.2348.0002.339091.0.121400000000 - Ação de Cumprimento de Sentencas Judiciais;

en de la coniginal, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote Este documento/ert6pia-do-ortginal

ste documento foi assii



25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.846.0012.2348.0002.339091.0.160000000000 - Cumprimento de Sentencas Judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- 5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conformed especificações exigidas na licitação.

 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as
- especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei 🍿

- conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano de la Contratante, dentro del la Contratante, dentro de la Contratante del la Contratante de la Contratante del la Contra

Capital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

01		1							
O I	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Rua Encontros, nº 1800B - Cajazeiras - (85) 3433-3519 / 3433-3535							
02	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO	Av. Perimetral, S/N – Messejana (85) 3105- 1556							
03	Hospital Distrital Maria José Barroso - HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 - Parangaba (85) 3131-7322 / 3131-7319							
04	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 - Antônio Bezerra - (85) 3488.3221							
05	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº 155 - Jóquei Clube (85) 3105-2229							
06	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW	Av. D, 440 - Conjunto José Walter (85) 3452-9393							
07	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Avenida Dom Aloísio Lorscheider, n° 1130, Vila Velha (85) 3452-2415							
08	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana (85) 3105-1597							
09	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Rua Padre Guerra, n° 1350 - Parquelândia - (85) 3452-9151							
s do té ratual.	érmino do prazo de entrega, e aceitos pela contr	aso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úto ratante, não serão considerados como inadimplemento objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva							
idan / C	Camisaña da Eisaalizaaña dasianada nala áraña n	articipanta angarragada da acampanhar a arragraña							
esso de	e entrega e recebimento do objeto contratado confe	orme art. 67 da Lei 8.666/93.							
-555 40	The second of the continue of								

- de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicado na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

 Este documento foi assinado digitalmente por Tiberio Cavalcante Carvelho.

 Para venificar Rua Barão do Rio Branco Centro CEP 60.025-060 Fortaleza, Ceará, Brasil, Tet. 3452-17863A.



- 8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 8.3. Quanto ao recebimento:
- 8.3.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

- 1904 (1905) definitivo será lavrado pelo(s) fiscul(s) do Contrato.

 8.3.3. O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sextafeira, no horário de 8h ás 12h e das 13h ás 17h.

 8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicações técnicações técnicações as sumidas.

 8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

 8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da cocorrência.

 8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

 CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições deste instrumento.

 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuals, es percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecidos on §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa que de la contrata de contrata de contrata execução contratual.

 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa que de la contrata de contrata



respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.
- 9.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência,

•		es e exigências contidas nas espec	•	erência,
	_	ntações intrínsecas ao tipo de forno	ecimento.	
9.11. Respeitar os prazos definidos				4
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS O	BRIGAÇÕES	DA CONTRATANTE a através da emissão de Ordem o		3A-733/
10.1. Solicitar a aquisição do obj	eto à contratad	a através da emissão de Ordem o	de Fornecimento, após emi	ssão de
empenho.				4-E6(
10.2. Proporcionar à contratada to	das as condiçõ	es necessárias ao pleno cumprime	ento das obrigações decorre	entes do
objeto contratual, consoante estabe	elece a Lei Fede	es necessárias ao pleno cumprime eral no 8.666/1993 e suas alteraçõe	es posteriores.	códia
10.3 Fiscalizar a execução do o	bieto contratu:	al através de sua unidade como	petente nodendo em deco	rrência 🏻
solicitar providências da contratad	a, que atenderá	ou justificará de imediato.		e uff
0.4. Notificar a contratada de qua	lquer irregulari	dade decorrente da execução do ol	bjeto contratual.	24.3
10.5. Efetuar os pagamentos devid	os à contratada	nas condições estabelecidas neste	Termo.	ho.
				<u>a</u> a
0.6. Aplicar as penalidades previs	stas em lei e nes	ote instrumento. DMPANHAMENTO E FISCAL	IZAÇÃO	Savalcante Carv taldeassimetera
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 11.1. A execução contratual será pelo CONTRATANTE, de acor	RA – DO ACO acompanhada odo com o est	OMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei F	IZAÇÃO almente designada(s) para e Federal nº 8.666/1993, do abaixo discriminado:	por Experience Carvers (Manuscript Carvers)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será pelo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G	RA – DO ACC acompanhada do com o est ESTOR(ES) ou	OMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei F a FISCAL (IS), conforme quadro a	IZAÇÃO Almente designada(s) para e Federal nº 8.666/1993, do abaixo discriminado:	ate por Exercise Cavalcante Carvalcante Ca
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 11.1. A execução contratual será pelo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei F a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico	IZAÇÃO Almente designada(s) para estremente	ilgitalmente por Eperie avalcante Carvacante Carvacante monte por Eperie de series de la companda es series in interestante en la companda es series en la companda es series en la companda en la compand
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será belo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga Nívia Tavares Pessoa de Souza	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei H a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica	IZAÇÃO Almente designada(s) para elegateral nº 8.666/1993, do abaixo discriminado: Setor COREPH COAF	ssinado digitalmente por merieroavalcante Carv
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será belo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga Nívia Tavares Pessoa de Souza Nome dos Fiscais	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350 Matrícula	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei H a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica Cargo	IZAÇÃO Almente designada(s) para elegadoral nº 8.666/1993, do abaixo discriminado: Setor COREPH COAF Setor	ats foi assinade digitalmente por meriercavalcante Carv
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será belo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga Nívia Tavares Pessoa de Souza Nome dos Fiscais José Tarcísio Rebouças	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350 Matrícula 114.350-01	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei F a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica Cargo Diretor Administrativo Financeiro	IZAÇÃO Almente designada(s) para electrical nº 8.666/1993, do abaixo discriminado: Setor COREPH COAF Setor HDGMJW	cumento foi assinado digitalmente por Escrigicavalcante Carv
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será belo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga Nívia Tavares Pessoa de Souza Nome dos Fiscais José Tarcísio Rebouças	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350 Matrícula 114.350-01	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei H a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica Cargo Diretor Administrativo Financeiro	IZAÇÃO almente designada(s) para electrical nº 8.666/1993, do abaixo discriminado: Setor COREPH COAF Setor HDGMJW	Ste dopumen of for assinade digitalmente por Eperieticavalcante Carvalaticas, as assinade digitalmente por Eperieticas as assinade digitalmente por Eperieticas as assinadas as a
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 1.1. A execução contratual será belo CONTRATANTE, de acor denominada(s) simplesmente de G Nome do Gestor Erika Mayara Silva Braga Nívia Tavares Pessoa de Souza Nome dos Fiscais José Tarcísio Rebouças	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350 Matrícula 114.350-01	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei H a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica Cargo Diretor Administrativo Financeiro	IZAÇÃO Almente designada(s) para electrica designada(s) p	Este documento foi assinado digitalmente por Eperiedicavalcante Carv
solicitar providências da contratada de qua do 10.4. Notificar a contratada de qua do 10.5. Efetuar os pagamentos devid do 10.6. Aplicar as penalidades previs CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI do 11.1. A execução contratual será pelo CONTRATANTE, de acordenominada(s) simplesmente de Gone de Gone de Gone de Gone de Souza Nome dos Fiscais Nome dos Fiscais José Tarcísio Rebouças Este documento foi assinado digitalme para verificar Rua Barão do Rio Bi	RA – DO ACC acompanhada e do com o est ESTOR(ES) ou Matrícula 126149 127350 Matrícula 114.350-01	DMPANHAMENTO E FISCALI e fiscalizada por pessoa(s) especia abelecido no art. 67, da Lei F a FISCAL (IS), conforme quadro a Cargo Assistente Técnico Coordenadora de Assistência Farmacêutica Cargo Diretor Administrativo Financeiro	IZAÇÃO almente designada(s) para electrical nº 8.666/1993, do abaixo discriminado: Setor COREPH COAF Setor HDGMJW	Este documento foi assinado digitalmente por Este documento foi assinado digitalmente por Este morina de actualmente Carv



José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMBC
José Williames Ferreira Granjeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	НДМЈВО

- 11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021.
- 11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções

- legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal n
- 13.735/2016, na forma a seguir:

 I multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução 2. de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valer correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da 🕮 contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

 III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidades de contratação direta, na hipótese de contratação direta, na hipótese
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

Saúde

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

 f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

 g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

 h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em
- fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

 j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 k) deixar de repor funcionários faltosos;
 l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 n) deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 V multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 VI multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preçois quando o infrator der causa respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Precois quando o infrator der causa respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Precois quando o infrator der causa respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Precois de contrato ou da Causa de Registro de Precois de contrato ou da Causa de Registro de Precois de contrato ou da Ata de Registro de Precois de contrato ou da Ata de Registro de Precois de contrato ou da Ata de Registro de Precois de contrato ou da Ata de Registro de Precois de contrato ou da Ata de Registro de Precois de Causa de Causa de Cau
- quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço

E<mark>ste doc</mark>umento e เช็ดติล สอจิติเติกสนาใหญ่ใน ใหญ่ในสี่กาใหญ่ง อาการ เลา การ เลา การ สายายการ คราย คราย คราย คราย Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código 7JEYU211

ste documento foi

- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de
- influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não

- conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

 d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedado visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 e) "prática obstrutiva":
 (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no edital;
 (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento por promover inspeção.
- ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegíve s indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas a

E<mark>ste doc</mark>umento e ଓଡ଼ିମୁଗ ଶିଟି ବିଖୁମିଶ । ବି ଛଃଣ ନୟତୀ ସିମୁସ୍ଥୋଲ ୧୭୭ ଟେସ୍ଟେମ୍ନ ଅନ୍ୟ ଓ ପ୍ରଥମ ୧୯୪୩ ଜଟ ଅଟେ ୧୯୪୩ ୧୯.୪୯ <mark>Para con</mark>ferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código 7JEYU211

ste doc



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal N 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarent convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para

sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos

sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nos termos do art. 62 da Lei Federal nos termos do art. 63 da Lei Federal nos termos do art. 64 da Lei Federal nos termos do art. 64 da Lei Federal nos termos do art. 65 da Lei Federal nos termo

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos de comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiberio Cavalcante Carvalho, Para verificar Rua Barão do Rio Branco - Centro - CEP-60.025-969 - Fortaleza, Ceará, Brasil, Tel. 3452-17863A.

Para confeir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código 7JEYU211

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, (data da assinatura eletrônica).

ANA ESTELA FERNANDES LEITE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS CONTRATANTE

TIBÉRIO CAVALCANTE CARVALHO ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI CONTRATADA

Testemunha:	Testemunha:							
CPF:	CPF:							

-Esta página é parte integrante do Contrato nº 055/2022, firmado entre o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a empresa ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI.

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código 7JEYU211

ste documento foi assinado digitalmente por Tiberio Cavalcante Carvalho.



Saúde

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 055/2022 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a Empresa ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 086/2021.

							HDGMJW HDMJBO		IDMJBO	HDEBO		HDGMBC		COAF (DEMANDA JUDICIAL)		TOTAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	COMPRASFOR	MARCA/MODEL 0	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
1	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML, POLIETILENO, FRASCO TRANSPARENTE DE MATERIAL ATÓXICO COM GARGALHO ADEQUADO COM TAMPA ENROSCADA E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, C/ ABERTURA EM PÉTALA. REGISTRO ANVISA: 80212349002		3456808	BIOBASE INDÚSTRIA E COMPERCIO L'IDA - BRASIL	UNID.	199.875	R\$1,24	8100	R\$10,044,00	27.000	R\$33,480,00	7,500	R\$9,300,00	5.400	R\$6,696,00	151,875	R\$188,325,00	199.875	R\$247.845,00
2	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML, POLIETILENO, FRASCO TRANSPARENTE DE MATERIAL ATÓXICO COM GARGALHO ADEQUADO COM TAMPA ENROSCADA E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, C/ ABERTURA EM PÉTALA. REGISTRO ANVISA: 80212349002		3456808	BIOBASE INDÚSTRIA E COMPERCIO L'IDA - BRASIL	UNID.	66,625	R\$1,24	2.700	R\$3,348,00	9,000	R\$11.160,00	2,500	R\$3,100,00	1.800	R\$2,232,00	50,625	R\$62,775,00	66,625	R\$82,615,00
	TOTAL POR ÓRGÃO					R\$1	3.392,00	R\$4	14.640,00	R\$1	2.400,00	R\$	8.928,00	R\$2	51.100,00	R\$3	30.460,00		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F234-E6C6-916A-733A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F234-E6C6-916A-733A



Hash do Documento

2C9F545956A6146A9FB71E4C24349EAAC0C8F0F3A12A58BF1F79527C75EFD968

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2022 é(são) :

 ∏ Tiberio Cavalcante Carvalho (Signatário) - 211.849.173-53 em 16/02/2022 16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ENFERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARE - 03.967.966/0001-90







Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7JEYU21I

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1152622 e código 7JEYU21I

ASSINADO POR: